

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29 712 MARILÂNDIA - ES

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

CALCULA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂ MARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe as Leis Complementares nº 25 de 02/08/75 e nº 50 de 19/12/85, Resolve:

- Artigo 1º O cálculo da Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilândia, para a próxima Legislatura, não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no Exercício.
- Parágrafo lº Somente será ultrapassado o limite previsto no Artigo de lº, se a Remuneração calculada, for inferior a 3% (três por cento), do que receber o Deputado Estadual do Estado do Espírito Santo.
- Parágrafo 2º Serão fornecidos, pelo Chefe do Executivo Municipal, e Assembléia Legislativa, valores constantes de Certidão, para o cálculo.
- Artigo 2º As Sessões Extraordinárias serão fixadas em 1/5 (um quinto) da Parte Fixa que couber ao Vereador, respeita do o limite estabelecido no Artigo 1º.
- Artigo 3º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente importân cia relativa a 2/3 (dois terços) da Parte Fixa e Variá vel do Vereador, correspondente à Verba de Representação.
- Artigo 4º Poderão ocorrer alterações no cálculo da Remuneração dos Vereadores, provenientes da promulgação da Constituição Estadual.
- Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de Ol de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29 712 MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

HERVÉCIO CAMATA Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

ALDIR COMÉRIO Secretário